TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, DOS REPOUSOS E DAS CONDIÇÕES CORRELATAS

Pelo presente instrumento, de um lado**, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE — SCBH,** CNPJ nº 17.219.403/0001-29, código de entidade sindical nº 921.012.188.01001-8, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. Alacir Ribeiro Antônio Filho, e, de outro lado, **o SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINESCONTÁBIL/MG, CNPJ nº 00.588.805/0001-06,** neste ato representado por sua Presidente, Sra. Guadalupe Machado Dias, doravante denominados, respectivamente, SINDICATO PROFISSIONAL e SINDICATO PATRONAL, **celebram o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, mediante as cláusulas seguintes.**

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da organização do trabalho **às alterações constitucionais relativas à duração semanal do trabalho e aos repousos semanais remunerados, promovidas pela Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO a premissa negocial de disciplina da etapa de 42 horas semanais; e considerando a necessidade de preservar as condições mais favoráveis já asseguradas aos empregados abrangidos, as partes resolvem aditar a CCT 2026/2027, fica estabelecido os seguintes aditivos a CCT: 2026-2027.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO, ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo Aditivo disciplina, exclusivamente, **a adequação da jornada de trabalho, dos repousos e das condições diretamente correlatas dos empregados abrangidos pela CCT 2026/2027, mantidas a categoria profissional, a categoria econômica e a base territorial previstas na Cláusula 2ª da convenção.**

GD

1.2. Até o início da eficácia da redução constitucional aplicável, permanecerá observada a jornada contratual vigente, inclusive a jornada de 44 horas semanais quando assim prevista. **A partir de 16 de dezembro de 2026**, **ou da data que resultar aplicável segundo a eficácia temporal da Emenda Constitucional nº 141/2026 e da legislação superveniente**, a jornada normal máxima dos empregados submetidos ao regime de 44 horas **será reduzida para 42 horas semanais, sem redução salarial**. **O presente Termo Aditivo permanecerá vigente até 30 de abril de 2027, sem prorrogação automática além do termo final da CCT 2026/2027.**

AF

1.3. **As demais cláusulas da CCT 2026/2027 permanecem vigentes** e sem alteração naquilo que não conflitarem com este Termo Aditivo, com a

ZapSign a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Constituição, com a legislação aplicável ou com condição contratual mais favorável.

CLÁUSULA SEGUNDA — JORNADA SEMANAL DE 42 HORAS

2.1. Até 15 de dezembro de 2026, ou até a data imediatamente anterior ao início da eficácia da redução constitucional aplicável, permanecem observados os contratos e as escalas de 44 horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores já contratadas. A partir de 16 de dezembro de 2026, ou da data que resultar aplicável segundo a eficácia temporal da Emenda Constitucional nº 141/2026 e da legislação superveniente, a jornada normal dos empregados que atualmente cumprem 44 horas semanais será reduzida para até 42 horas semanais, sem redução do salário mensal, dos pisos salariais, dos reajustes, das vantagens pessoais ou de qualquer outra parcela remuneratória já assegurada.

2.2. A partir do marco previsto no item 2.1, fica autorizada a distribuição da nova jornada normal de 42 horas semanais em cinco dias de trabalho, à razão de 8 horas e 24 minutos de trabalho efetivo por dia, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, observados os intervalos legais e contratuais. Até esse marco, a distribuição da jornada de 44 horas observará o regime anteriormente vigente, salvo condição mais favorável.

2.3. A distribuição prevista no item 2.2 poderá ser implementada por horários de entrada e saída definidos pelo empregador, mediante comunicação prévia ao empregado e registro no sistema de controle de jornada. **O intervalo para repouso e alimentação não integra o tempo de trabalho efetivo, salvo condição mais favorável aplicável ao empregado.**

2.4. A partir do marco de redução, os 24 minutos diários que excederem oito horas, quando observada a jornada semanal de 42 horas e a distribuição autorizada nesta cláusula, integrarão a jornada normal e não serão considerados horas extraordinárias. A autorização não abrange trabalho além da jornada diária ou semanal pactuada, não transforma a redução de 44 para 42 horas em débito do empregado e não dispensa o controle de jornada.

GD

2.5. A adoção de distribuição diversa, inclusive aquela que implique mais de oito horas diárias em determinados dias, dependerá de previsão coletiva expressa ou de regime juridicamente válido, não sendo autorizada pela mera existência do banco de horas previsto na Cláusula 29ª da CCT.

AF

CLÁUSULA TERCEIRA — REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

3.1. Serão assegurados dois dias de repouso semanal remunerado por semana, sem redução salarial, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as escalas necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos e a observância das normas aplicáveis ao trabalho aos domingos e feriados.

ZapSign a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3.2. O empregador poderá organizar equipes em escalas com repousos em dias distintos, desde que os dias de descanso sejam previamente comunicados, individualmente identificáveis e respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

3.3. O presente Termo Aditivo não autoriza a supressão habitual de um dos repousos nem a sua conversão permanente em crédito de banco de horas. Eventual regime excepcional de compensação dos repousos dependerá de cláusula coletiva específica, com calendário, comunicação prévia, controle individual e garantia de recomposição dentro do período juridicamente admitido.

3.4. O trabalho realizado em dia destinado ao repouso, sem compensação válida, será tratado conforme a legislação aplicável e as demais condições da CCT, sem que eventual pagamento substitua a obrigação de assegurar os repousos devidos.

CLÁUSULA QUARTA — PRESERVAÇÃO DE JORNADAS INFERIORES E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A redução do teto geral para 42 horas semanais não autoriza o aumento de jornadas contratualmente inferiores. **Serão preservadas as jornadas de 40, 36, 30 horas ou outras inferiores já praticadas ou contratadas, bem como as condições mais favoráveis existentes.**

4.2. A adequação da jornada não constituirá crédito de horas em favor do empregador, não poderá ser compensada com trabalho adicional futuro e não poderá fundamentar redução salarial, supressão de parcela, redução de piso, compensação com reajuste ou alteração contratual prejudicial.

GD

4.3. Para empregados horistas, em tempo parcial ou submetidos a regime especial, serão observados o contrato individual, a legislação específica, o piso aplicável e a remuneração protegida, vedada a aplicação automática de qualquer proporção que importe redução de condição já adquirida.

CLÁUSULA QUINTA — SALÁRIO-HORA E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

AF

5.1. Para os empregados mensalistas sujeitos ao regime geral integral de 42 horas semanais, será utilizado, para fins de apuração do salário-hora e das parcelas calculadas com base nele, o divisor 210, ressalvados critérios legais ou judiciais obrigatórios mais favoráveis e situações contratuais ou funcionais específicas.

5.2. Para empregados contratados para jornada de 40 horas semanais, será preservado o divisor correspondente à jornada contratual, sem aplicação automática do divisor 210.

ZapSign a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

5.3. Mantém-se o adicional de 60% previsto na Cláusula 9ª da CCT para o trabalho extraordinário. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a jornada normal diária ou semanal aplicável, observada a vedação de dupla contagem da mesma hora.

5.4. A compensação de horas dependerá de regime válido e compatível com a jornada, os repousos, os intervalos e os limites legais, não se presumindo autorizada pela presente cláusula.

5.5. Mantém-se o adicional noturno de 40% previsto na Cláusula 10ª da CCT, calculado sobre o salário-hora aplicável ao empregado, sem prejuízo das demais regras incidentes sobre o trabalho noturno.

CLÁUSULA SEXTA — BANCO DE HORAS E SALDOS DE TRANSIÇÃO

6.1. A Cláusula 29ª da CCT permanece aplicável somente naquilo que for compatível com este Termo Aditivo e com a jornada constitucionalmente aplicável.

6.2. Antes da implantação da jornada de 42 horas, o empregador fornecerá ao empregado extrato do saldo existente no banco de horas, discriminando créditos, débitos, origem, data de lançamento e prazo de compensação, preservada a rastreabilidade dos movimentos posteriores.

6.3. A redução da jornada normal de 44 para 42 horas não será lançada como débito do empregado, não será objeto de reposição e não poderá ser exigida mediante trabalho aos sábados, ampliação do intervalo ou convocação extraordinária.

6.4. Os débitos anteriores somente poderão ser exigidos quando regularmente constituídos, documentalmente demonstráveis e compatíveis com a legislação e com a CCT, vedada a inclusão de horas não prestadas por ausência de serviço, dispensa patronal ou redução determinada pelo empregador.

GD

6.5. Os créditos regularmente constituídos serão preservados e compensados ou pagos segundo o regime aplicável, sem quitação genérica ou renúncia antecipada a direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA — CONTROLE DE JORNADA, FLEXIBILIDADE E TELETRABALHO

AF

7.1. Os sistemas de controle de jornada deverão ser parametrizados para a jornada individual de cada empregado, inclusive quanto aos dois repousos semanais, aos horários flexíveis e às escalas de revezamento.

7.2. Permanecem aplicáveis as regras da Cláusula 39ª da CCT relativas aos sistemas alternativos de controle e ao ponto por exceção, desde que observados os

ZapSign a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

requisitos legais, a fidedignidade dos registros e o acesso do empregado às informações de sua jornada.

7.3. O teletrabalho prestado por jornada submete-se aos limites de duração do trabalho, aos repousos e ao controle aplicáveis. A prestação por produção ou tarefa não poderá ser utilizada para afastar a realidade de jornada controlada ou para exigir disponibilidade permanente.

7.4. Mensagens, acessos, reuniões e tarefas exigidos fora da jornada serão apurados conforme a efetiva prestação e o regime jurídico aplicável.

CLÁUSULA OITAVA — BENEFÍCIOS E FÉRIAS

8.1. Mantêm-se os valores faciais e as condições mais favoráveis dos benefícios previstos na CCT, inclusive o vale-alimentação ou refeição de R$ 23,00 por dia efetivamente trabalhado, observadas as regras da Cláusula 12ª e a condição concreta de cada empregado.

8.2. A redução dos minutos diários, sem redução do número de dias efetivamente trabalhados, não diminuirá a quantidade de benefícios diários devida. Benefícios vinculados a deslocamento ou a dia efetivamente trabalhado serão apurados conforme o fato gerador, sem redução indevida de garantia mensal ou contratual.

8.3. O início das férias observará os repousos efetivamente programados e a vedação legal de início nos dois dias que antecederem feriado ou repouso semanal remunerado, mantidas as demais regras da Cláusula 38ª e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA — EMPREGADOS COM REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO

9.1. As regras deste Termo Aditivo serão aplicadas aos empregados abrangidos pela CCT, inclusive àqueles que preencham requisitos especiais de remuneração e formação, quando a legislação admitir disciplina coletiva sobre duração, controle e remuneração do trabalho, salvo jornada inferior ou condição mais favorável.

GD

9.2. O enquadramento nas hipóteses legais de exclusão ou limitação do controle de jornada dependerá da presença efetiva dos respectivos requisitos, não decorrendo do cargo, da denominação funcional ou da simples prestação de serviços em teletrabalho.

AF

9.3. Estagiários, aprendizes e trabalhadores submetidos a regimes especiais permanecerão sujeitos aos limites próprios de sua legislação, não lhes sendo aplicada automaticamente a jornada de 42 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A celebração deste Termo Aditivo não implica quitação de diferenças anteriores, convalidação de jornadas irregulares, renúncia a direitos ou alteração prejudicial de contratos individuais.

ZapSign a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

10.2. A multa prevista na Cláusula 35ª da CCT poderá incidir sobre o descumprimento das obrigações deste Termo Aditivo, observadas as hipóteses, os sujeitos e os limites previstos na convenção.

10.3. As partes promoverão a aprovação pelas assembleias competentes, o depósito, o registro e a divulgação do presente instrumento na forma da legislação aplicável.

10.4. O presente Termo Aditivo deverá ser interpretado em conjunto com a CCT 2026/2027, prevalecendo a norma constitucional ou legal superveniente de aplicação obrigatória e a condição mais favorável validamente assegurada.

10.5 As presentes regras de jornada e compensação aqui estipuladas vigorarão em conformidade com as diretrizes fixadas pelo STF nas ADIs 8041 e 8042, comprometendo-se as partes a revisar imediatamente eventuais cláusulas incompatíveis caso o Plenário do STF modifique o regime de transição, sem que a observância de boa-fé às decisões vigentes gere passivo retroativo para os representados.

Como sempre ocorre em matéria de jurisprudência e normas em fase de consolidação, recomenda-se acompanhar a pauta do Plenário do STF e conferir os desdobramentos oficiais antes da formalização dos atos.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2026.

Alacir Ribeiro Antonio Filho

Assinado digitalmente na ZapSign por
ALACIR RIBEIRO ANTONIO FILHO
CPF: 21766959687
Data: 19/11/2026 14:50:28.412 (UTC-0300)

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE — SCBH
Representante: Alacir Ribeiro Antônio Filho

Guadalupe Machado Dias

Assinado digitalmente na ZapSign por
Guadalupe Machado Dias
CPF: 38496720691
Data: 23/11/2026 10:52:26.926 (UTC-0300)

SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINESCONTÁBIL/MG
Representante: Guadalupe Machado Dias Cargo: Presidente

ZapSign a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Novembro 2026, 10:52:27

Status: Assinado
Documento: TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 ALTERADO 10.5.Docx
Número: a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3
Data da criação: 19 Novembro 2026, 10:19:41
Hash do documento original (SHA256): 531dfd8261f27487cabdec2c63f4dfdb1da57456379984f110365ed28cfbad70

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ALACIR RIBEIRO ANTONIO FILHO
Data e hora da assinatura: 19/11/2026 14:50:28
Token: cf6b3aab-11dd-4baa-b2a4-1283b8866e3b

Assinatura

ALACIR RIBEIRO ANTONIO FILHO

Pontos de autenticação:
Telefone: 5531983083009
E-mail: alacirribeiro@hotmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail
CPF: 21766959687

IP: 104.28.63.188
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

GUADALUPE MACHADO DIAS
Data e hora da assinatura: 23/11/2026 10:52:26
Token: 2e27c023-b6b2-408b-8a40-42c9d6b98a89

Assinatura



Guadalupe Machado Dias

Pontos de autenticação:
Telefone: 5531993128066
Nível de segurança: Validado por código único enviado por SMS
E-mail: sinescontabil@sinescontabil.com.br
CPF: 38496720691

IP: 177.116.83.190
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/158.0.0.0 Safari/537.36 Edg/158.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a152e694-9c44-49a1-ad24-f84bdd86fad3, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br